

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará – CRECI/CE, entidade de fiscalização do exercício profissional, inscrito no CNPJ nº 09.420.282/0001-50 com sede na Rua Padre Luis Figueira, nº 324, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-120, devidamente autorizado no Processo Administrativo nº 2026.15.30125116, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a Contratação Direta, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data: 06/04/2026

Local: Site institucional do Conselho.

Publicidade dos atos desta dispensa de licitação: <https://www.creci-ce.gov.br/>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa para aquisição de Painel de LED para o auditório da Sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 15ª Região (CRECI/CE), conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Quadro Resumo:

ITEM	Especificação	Quantidade	Valor Total
01	Painel indoor definição p2.9 gabinete 50 x 100 suficiente para produzir medida de 5.00m x 2.00m. Acompanhando processadora compatível tecnicamente e com mínimo de 2 portas.	1	R\$58.200,00

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Foi adotada a modalidade de **dispensa de licitação física**, conforme pesquisa prévia de mercado e documentação apresentada por empresas locais, tendo sido identificada previamente, por ter apresentado a proposta mais vantajosa à administração, a empresa:

Lote	FORNECEDOR SELECIONADO	VALOR GLOBAL
1	ALEXANDRE PESSOA RANGEL ("ONE CONCEPT"), CNPJ sob o nº 18.340.969/0001-77	R\$58.200,00

2.2. Nos termos do §3º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, este ato será disponibilizado no sítio eletrônico do CRECI/CE pelo prazo de 03 (três) dias úteis, para que eventuais interessados possam ofertar proposta mais vantajosa.

2.3. Propostas e documentação de habilitação devem ser enviadas ao e-mail cotacao@creci-ce.gov.br durante o prazo mencionado.

3. HABILITAÇÃO

3.1. Habilitação Jurídica:

3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

3.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.2.8. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da lei nº 14.133/2021, c/c. o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

3.3. Qualificação Técnica

3.3.1. O fornecedor deverá apresentar comprovação de que possui atividade econômica, principal ou secundária, compatível com o objeto da contratação, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), correspondente ao fornecimento de Painel de LED e/ou equipamentos correlatos, de modo a evidenciar aptidão para o regular cumprimento das obrigações assumidas.

4. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

4.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Contrato, anexo a este Ato.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Ato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado conforme disposto no Termo de Referência.

7.1.1. Não é admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado conforme disposto no Termo de Referência.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme cláusulas estabelecidas no Contrato, anexo a este Ato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As normas disciplinadoras da contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.5. Em caso de divergência entre disposições deste Ato e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Ato.

10.6. Integram este Ato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Fortaleza/CE, 06 de abril de 2026.

Original Assinado

Tibério Benevides
Presidente – CRECI/CE

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº: 2026.15.30125116)

Unidade Requisitante: Superintendência

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do Objeto

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de Painel de LED para o auditório da Sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 15ª Região (CRECI/CE).

1.2. Quadro Resumo

ITEM	Especificação	Quantidade	Valor Total
01	Painel indoor definição p2.9 gabinete 50 x 100 suficiente para produzir medida de 5.00m x 2.00m. Acompanhando processadora compatível tecnicamente e com mínimo de 2 portas.	1	R\$58.200,00

1.3. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que podem ser delimitados por meios usuais de mercado.

1.4. Logo, a presente contratação será executada sob a forma de entrega única, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, que consiste em um equipamento audiovisual integrado e indivisível.

1.5. O prazo de vigência do presente instrumento é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, contados a partir da data de sua assinatura.

1.6. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Inicialmente, cumpre registrar que a presente contratação está devidamente fundamentada no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado nos termos da Lei nº 14.133/2021, o qual analisou a

necessidade administrativa, avaliou as alternativas disponíveis no mercado e definiu a solução mais adequada ao atendimento da demanda institucional.

2.2. Ressalta-se, ainda, que a solução adotada encontra-se amparada em projeto técnico de referência previamente elaborado, o qual subsidiou o dimensionamento do equipamento e a definição das especificações técnicas mínimas, considerando aspectos como layout do ambiente, dimensões do auditório, distância de visualização, condições de luminosidade e finalidade de uso do espaço, conferindo maior precisão e segurança à contratação.

2.3. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de dotar o auditório da sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 15ª Região (CRECI/CE) de equipamento audiovisual compatível com as demandas institucionais desenvolvidas no espaço, o qual se destina à realização de reuniões, capacitações, eventos e demais atividades vinculadas às finalidades administrativas e finalísticas do Conselho.

2.4. A ausência de um sistema integrado de exibição compromete a plena utilização do ambiente e limita a capacidade do Conselho de executar suas rotinas com a eficiência e qualidade exigidas. Por isso, a aquisição pretendida mostra-se essencial para o aperfeiçoamento das atividades institucionais, ao possibilitar o funcionamento estável e adequado do sistema audiovisual.

2.5. Ademais, o objeto também contribui para a valorização do patrimônio público, considerando a exigência de garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os componentes, incluindo módulos, fontes e acessórios, o que tende a ampliar a vida útil do equipamento e reduzir custos com manutenções corretivas precoces.

2.6. Busca-se, com a presente aquisição, mitigar limitações operacionais e assegurar melhores condições de desempenho do auditório no médio e longo prazo. Sob a ótica da economicidade e da eficiência administrativa, a disponibilização de equipamento com especificações previamente definidas, em consonância com o projeto técnico elaborado, e com garantia contratual, mostra-se medida adequada para atender à necessidade identificada, evitando soluções improvisadas ou insuficientes para o uso institucional pretendido.

2.7. A contratada deverá promover o fornecimento do equipamento em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no projeto técnico que o fundamenta, observando o prazo estipulado para entrega e assegurando que o bem seja disponibilizado em perfeitas condições de funcionamento, apto ao atendimento da finalidade pública que justifica a contratação.

2.8. Por fim, ao considerar a modalidade de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a aquisição viabiliza, com celeridade e adequado rigor técnico, a implantação da infraestrutura tecnológica necessária, promovendo o interesse público mediante a garantia de condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades do CRECI/CE, com observância dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução a ser contratada compreende a aquisição de Painel de LED destinado ao auditório da Sede do CRECI/CE, observadas as especificações técnicas mínimas estabelecidas pela Administração, com o

objetivo de atender à necessidade institucional de disponibilização de equipamento audiovisual compatível com a utilização regular do espaço.

3.2. Em termos de especificação técnica, o objeto deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Fornecimento de Painel indoor, definição P2.9, com gabinetes de 50 x 100 cm dimensionados para produzir uma área total de 5,00 m x 2,00 m;
- b) Acompanhamento de processadora compatível tecnicamente com o sistema, dotada de, no mínimo, 02 (duas) portas de saída;

3.3. Para a fase pós-entrega, a contratada deve assegurar uma garantia mínima de 12 (doze) meses, a qual também deve contemplar componentes, módulos, fontes e acessórios. Durante este período, reparos ou substituições por defeitos de fabricação devem ser realizados em até 05 (cinco) dias úteis após a comunicação formal, sem ônus para o Conselho.

3.4. A solução pretendida mostra-se adequada para atender, de forma objetiva e eficiente, à necessidade administrativa identificada, na medida em que viabiliza a aquisição de equipamento compatível com a destinação institucional do auditório, com especificações previamente definidas e suporte técnico mínimo apto a resguardar a durabilidade e o regular funcionamento do bem.

3.5. A análise do ciclo de vida do objeto envolve a identificação de todas as etapas necessárias para a entrega dos resultados esperados, desde o planejamento inicial até o encerramento do contrato. No caso da presente contratação, o ciclo de vida inclui:

- a) **Planejamento e definição do escopo:** fase já realizada por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do presente Termo de Referência (TR), com a delimitação do objeto, a identificação da necessidade institucional e a fixação das especificações técnicas mínimas do equipamento a ser adquirido;
- b) **Execução do objeto:** consiste na entrega, pela contratada, do Painel de LED e da processadora compatível, em estrita conformidade com as condições, especificações e prazos definidos pela Administração.
- c) **Avaliação e validação dos resultados:** etapa em que a Administração, por meio de fiscal designado, procederá à conferência do objeto fornecido, com vistas a verificar sua adequação às especificações estabelecidas e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- d) **Garantia e suporte técnico:** período posterior à entrega, no qual a contratada deverá assegurar a garantia mínima prevista contratualmente, promovendo, quando necessário, os reparos ou substituições cabíveis, sem ônus para o CRECI/CE, no prazo estipulado.
- e) **Encerramento contratual:** após o cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento e o registro formal dos atos de recebimento e fiscalização, será promovido o encerramento do contrato, com a consolidação da documentação pertinente para fins de controle administrativo e memória institucional.

3.6. Essa abordagem assegura o atendimento da necessidade institucional do CRECI/CE de forma racional e eficiente, promovendo o adequado emprego dos recursos públicos e a aquisição de equipamento compatível com a destinação do auditório, com observância das condições de qualidade, durabilidade e suporte técnico exigidas pela Administração.

3.7. Portanto, a contratação proposta mostra-se apta a proporcionar ao CRECI/CE solução adequada para qualificar o uso de seu auditório, mediante o fornecimento de equipamento audiovisual com especificações compatíveis com a demanda identificada, garantia mínima e condições suficientes para resguardar o regular funcionamento do bem e sua utilidade no contexto das atividades institucionais.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços contratados pela Administração Pública, por força do comando Constitucional albergado no art. 37, inciso XXI, devem seguir os regramentos e procedimentos legais instituídos para este fim. Confira-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]
XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, **serviços**, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação** pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Grifos nossos.

4.2. Nos termos da Portaria Interna CRECI/CE nº 150/2025, que regulamenta os procedimentos de contratação direta no âmbito deste Conselho, estabelece-se que, nos casos em que a escolha do contratado ocorrer por meio físico, deverá ser previamente promovida a divulgação de aviso de contratação direta no sítio eletrônico oficial da Instituição, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis. Tal aviso deverá conter a especificação do objeto pretendido, bem como a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, indicando, ainda, o meio ou endereço eletrônico para solicitação de informações e envio de propostas por quaisquer interessados do mercado especializado, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O referido dispositivo legal decorre da regulamentação promovida pela Lei nº 14.133/2021, que instituiu normas gerais para licitações e contratações da Administração Pública, com o objetivo de assegurar a observância do princípio constitucional da isonomia, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme previsto em seu art. 5º, caput.

4.4. A partir desses normativos, extrai-se que a realização de licitação constitui a regra geral para as contratações públicas, admitindo-se, contudo, exceções devidamente fundamentadas, em hipóteses nas quais a licitação se revele inviável, desnecessária ou antieconômica, diante das peculiaridades da contratação.

4.5. Nessas situações excepcionais, a Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses de contratação direta, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que devidamente justificadas e instruídas no processo administrativo.

4.6. No caso concreto, a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, motivo pelo qual poderá ser processada mediante procedimento simplificado, sem prejuízo da observância dos princípios que regem a Administração Pública.

4.7. Uma vez devidamente enquadrada nos aspectos formais da Lei Federal nº 14.133/2021, consideradas as atualizações de valores estabelecidas pelo Decreto nº 12.807/2025, a presente contratação passa a observar, em sua dimensão material, requisitos técnicos específicos que definem as condições mínimas de fornecimento, qualidade, desempenho e garantia do objeto.

4.8. Tais requisitos visam assegurar que o equipamento seja entregue em condições adequadas de funcionamento, em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com as necessidades institucionais do CRECI/CE, garantindo, assim, a efetividade da contratação e o pleno atendimento da finalidade pública pretendida.

4.9. Requisitos técnicos mínimos (resultado e desempenho)

- a. Instalação e Configuração do Sistema de LED: Entrega integral do Painel de LED indoor (P2.9) com dimensões de 5,00 m x 2,00 m, incluindo a processadora compatível (mínimo de 2 portas), para garantir a perfeita integração e funcionamento do conjunto;
- b. Entrega do equipamento em perfeitas condições de funcionamento, apto ao atendimento da finalidade pública a que se destina;
- c. Fornecimento, quando aplicável, de manuais, especificações técnicas ou orientações básicas necessárias à adequada utilização do equipamento pela Administração.

4.10. Requisitos de responsabilidade técnica e habilitação profissional

- a. Comprovação de atividade econômica compatível com o objeto da contratação, correspondente ao fornecimento de painel de LED e/ou equipamentos correlatos, de modo a demonstrar aptidão para o regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.11. Requisitos de garantia e suporte técnico

- a. A contratada deverá assegurar uma garantia mínima de 12 (doze) meses para o painel de LED e acessórios fornecidos, contados a partir do recebimento definitivo;

- b. Durante o período de garantia, a contratada deverá promover, sem ônus para o Conselho, a reparação ou substituição de quaisquer itens que apresentem vício, defeito ou inadequação de funcionamento, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a comunicação formal;
- c. A garantia deve ser integral, abrangendo todos os componentes do equipamento, incluindo módulos, fontes, placas e a processadora de vídeo.

4.12. Justificativa da Modalidade de Contratação

4.12.1. A contratação fundamenta-se na Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto envolve aquisição de bens, em consonância com os valores previstos no Decreto nº 12.807/2025.

4.12.2. O valor estimado enquadra-se nos limites legais vigentes para contratações de menor vulto, sendo o critério de seleção o menor preço ofertado, o que assegura a eficiência na gestão dos recursos públicos.

4.13. Modelo de Execução do Objeto

4.13.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, no endereço da sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 15ª Região (CRECI/CE), situada na Rua Padre Luís Figueira, nº 324, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-120, em dias úteis, no horário de expediente funcional.

4.14. Responsabilidades Contratuais

4.9.1. A contratada deverá garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante atesto da fiscalização, observada a regularidade fiscal e trabalhista. Quaisquer inconsistências ou descumprimentos serão formalmente registrados e ensejarão as sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

4.15. Subcontratação

4.15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.16. Garantia Contratual

4.16.1. Sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o equipamento deverá possuir garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo pela contratante.

4.16.2. O contratado deverá fornecer o bem novo, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.16.3. A garantia abrange a realização de manutenção corretiva do equipamento pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por assistência técnica por ele indicada, observadas as normas técnicas aplicáveis.

4.16.4. As peças e componentes que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e que apresentem padrões de qualidade e desempenho compatíveis com os originalmente fornecidos.

4.16.5. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição do bem ou de seus componentes no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal.

4.16.6. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, a ser expressamente aceita pelo contratante.

4.16.7. Na hipótese de prorrogação do prazo para reparo ou substituição, poderá o contratante, diante da necessidade administrativa, exigir a disponibilização provisória de equipamento equivalente ou de desempenho compatível, sem ônus adicional.

4.16.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem atendimento da solicitação do contratante, ou não sendo acolhida justificativa apresentada, poderá a Administração adotar as medidas cabíveis para assegurar o restabelecimento da funcionalidade do equipamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da contratada.

4.16.9. O custo referente ao transporte do equipamento e de seus componentes cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

4.16.10. Todas as despesas ocorridas no período de garantia, inclusive troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão de obra e demais medidas necessárias ao saneamento de vícios ou defeitos, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante qualquer ônus.

4.16.11. A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo de vigência próprio e desvinculado da vigência do contrato, permitindo eventual responsabilização da contratada por descumprimento das obrigações assumidas, ainda que expirado o prazo de vigência contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O equipamento será fornecido mediante as disposições, obrigações e contraprestações previstas no contrato firmado e assinado entre as partes.

5.2. O período de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

5.3. A presente contratação será executada sob a forma de entrega única, nos termos do art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CRECI/CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.

6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Para liberação de atesto e pagamento, a contratada deverá constar na nota fiscal/fatura, as seguintes informações:

- 7.1.1. Resumo do objeto do contrato;
- 7.1.2. Local da execução do objeto contratado. Exemplo: Fortaleza - CE;
- 7.1.3. Referência: mês/ano;
- 7.1.4. Indicação do número da dispensa de licitação;
- 7.1.5. Número do contrato.

7.2. O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme as requisições dos itens previstos no objeto, mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal previstos neste Termo de Referência.

7.3. O CRECI/CE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto da nota fiscal, verificar que o serviço prestado não corresponde às especificações dos itens, conforme este Termo de Referência e da proposta apresentada.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.5.2.1. O prazo de validade;
- 7.5.2.2. A data da emissão;
- 7.5.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.5.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.5.2.5. O valor a pagar; e
- 7.5.2.6. O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.5.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada, no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa ao contratado.

7.5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Prazo de pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.7. Forma de pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado pelo Contratante, preferencialmente, mediante boleto bancário, emitido pela Contratada. Também poderá ser realizado mediante transferência ou conforme decidido entre as partes.

7.7.1.2. Não sendo possível a emissão do boleto bancário a que alude o subitem anterior, o pagamento poderá ser efetuado, de forma excepcional, por meio de transferência bancária, em banco, agência e conta corrente de titularidade da Contratada.

7.7.2. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços com baixo valor, dentro do limite legal vigente para o exercício de 2026 (Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025).

8.2. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) CADIN;
- c) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU; Certidão Negativa Correicional (consolidada)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.8.1. Habilitação Jurídica:

8.8.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.8.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.8.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.8.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.8.2.8. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da lei nº 14.133/2021, c/c. o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

8.8.2.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

8.8.3. Qualificação Técnica

8.8.3.1. O fornecedor deverá apresentar comprovação de que possui atividade econômica, principal ou secundária, compatível com o objeto da contratação, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), correspondente ao fornecimento de Pannel de LED e/ou equipamentos correlatos, de modo a evidenciar aptidão para o regular cumprimento das obrigações assumidas.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na seguinte rubrica orçamentária: 632.101.03.012 - Aquisição de equipamentos de áudio, vídeo e foto

11. DA EXPEDIÇÃO

11.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de Fortaleza/CE, em 06 de abril de 2026 por:

_____ *Original Assinado* _____

Antônio Francisco Ferreira da Silva
Superintendência – CRECI/CE

_____ *Original Assinado* _____

Alex Fabiano Santos Junior
Membro da Equipe de Planejamento – CRECI/CE

_____ *Original Assinado* _____

Geovano Oliveira do Nascimento
Membro da Equipe de Planejamento – CRECI/CE

_____ *Original Assinado* _____

Elianete Pereira
Membro da Equipe de Planejamento – CRECI/CE
Membro da Equipe de Planejamento – CRECI/CE

12. DA APROVAÇÃO

12.1. Aprovo este Termo de Referência, ressaltando que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

Fortaleza/CE, 06 de abril de 2026.

_____ *Original Assinado* _____

Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães
Presidente do CRECI-CE